PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Referenda Convênio entre o Banco Bradesco S.A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com objetivo de conceder empréstimo a funcionários/servidores, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, descontados em folha de pagamento. O prazo de vigência do referido convênio é de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/12/07
Olivia
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Referenda Convênio entre o Banco Bradesco S.A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento**, junto ao **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.956.956/0001-06, com objetivo de conceder empréstimo a funcionários/servidores, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, descontados em folha de pagamento. O prazo de vigência do referido convênio é de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 12 / 07
Funcionário